LEI Nº. 2.004/78

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA MENSAL À BIBLIOTECA ANTÔNIO PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda mensal à Biblioteca-Museu "Antônio Perdigão", desta cidade, no valor de CR$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), a partir do mês de março de 1978.

ART. 2º - A ajuda de que trata o artigo primeiro desta lei, tem como finalidade, auxiliar na manutenção daquele museu-biblioteca, no custeio parcial de aquisição de peças, pagamento de aluguel e demais despesas pertinentes às atividades da organização.

ART. 3º - A Biblioteca "Antônio Perdigão" deverá manter-se aberta ao público nos dias úteis, no horário comercial, sem cobrança de qualquer espécie, ingresso ou taxas de visitantes ou mensalidades de estudantes com relação a consultas ou pesquisas.

ART. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, cancela-se a verba de CR$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) na rubrica "Reserva de Contigência".

§ - ÚNICO - Para a vigência das condições desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas verbas em rubricas próprias.

ART. 5º - A beneficiária da doação de que cuida esta lei, obrigar-se-á a cumprir o disposto em Convênio, como está estabelecido no artigo 3º desta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MARÇO DE 1978.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal